



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO Nº 004/2014**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E  
A EMPRESA J.M. TORRES JORNAIS  
E REVISTAS LTDA - EPP PARA  
FORNECIMENTO DE JORNAIS E  
REVISTAS.**

**Processo nº 25100.027.816/2013-14**

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no SAUS Quadra 04 Bloco N, Edifício FUNASA, CEP: 70.070-040, em Brasília-DF, por meio do seu Diretor do Departamento de Administração, Sr. **CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**, CPF nº 563.644.741-87, portador da Carteira de Identidade nº 8868, expedida pela CRA/DF, nomeado pela portaria n.º 158, de 6 de março de 2013, da Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 7 de março de 2013, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 43 de 05 de fevereiro de 2003, do Senhor Presidente da FUNASA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **J. M. TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.018.845/0001-77, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no SCLRN 708/709 Bloco E Loja 26, CEP: 70.741-650, Fone: 3366-2054, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ NILSON TORRES**, CPF nº 368.687.601-91, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 693975, expedida pela SSP - DF, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a realização do **Pregão Eletrônico Nº 29/2013**, do tipo Maior Percentual de Desconto, e em face do que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, Decreto nº 2.271, de 7 de dezembro de 1997, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, além da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, republicada no Diário Oficial da União do dia 19 de abril de 1996, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, que consta do Processo nº. 25100.027.816/2013-14, resolvem celebrar este



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa para o fornecimento de jornais e revistas de circulação nacional e local, com o objetivo de viabilizar informações para os dirigentes da Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

1.2. Os serviços serão prestados em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão N° 29/2013 e a proposta da CONTRATADA, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazer parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, devendo os mesmos permanecerem arquivados no Departamento de Administração da CONTRATANTE.

1.3 Descrições e quantitativo diário/semanal/mensal:

ITEM	JORNAIS	QTD DIÁRIA (SEG A SÁB)	QTD (DOMINGO/FERIADO)
1	ESTADO DE SÃO PAULO/SP	4	4
2	FOLHA DE SÃO PAULO/SP	4	4
3	O GLOBO/RJ	5	4
4	CORREIO BRAZILIENSE/DF	8	4
5	JORNAL VALOR ECONOMICO/SP	3 (2ª a 6ª)	-
	<b>REVISTAS</b>	<b>SEMANAL</b>	
6	VEJA	4	
7	ÉPOCA	4	
8	ISTO É	4	
9	CARTA CAPITAL	2	
	<b>REVISTAS</b>	<b>MENSAL</b>	
10	GALILEU GALILEI	4	
11	SUPERINTERESSANTE	4	
12	VISÃO JURÍDICA	3	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Assumir todos os gastos e despesas, para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato.

2.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem o prévio consentimento, por escrito da Contratante.

2.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores.

2.4. Entregar os jornais e revistas, conforme abaixo:

a) Às 8 horas da manhã do dia da edição, para os jornais, conforme relação abaixo:



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

- Correio Braziliense/DF
- Folha de São Paulo/SP
- Jornal Valor Econômico/RJ
- O Estado de São Paulo/SP
- O Globo/RJ

b) Entregar as revistas relacionadas abaixo, observando o período de circulação, se semanal, quinzenal ou mensal:

- Carta Capital
- Época
- Galileu Galilei
- Isto É
- Superinteressante
- Veja
- Visão Jurídica

**2.5.** Entregar nas residências do Presidente, do Diretor-Executivo e do Coordenador da Coesc, os jornais e revistas de final de semana, cujos endereços serão fornecidos posteriormente.

**2.6.** São exigências da CONTRATANTE:

**2.6.1.** Que no ato da entrega, o entregador confira, juntamente com o servidor da Coesc, os jornais que estão sendo entregues;

**2.6.2.** Que, quando não circular algum jornal ou revista, seja apresentada documentação comprobatória da não circulação, que poderá ser ou não aceita pela Coesc e, somente a partir da aceitação, apresentar listagem de jornais e revistas possíveis para substituição;

**2.6.3** Que seja fornecida pela Contratada as senhas dos jornais e revistas para consultas on-line.

**2.7** Cumpre à Contratada manter atualizado o endereço para correspondência sempre quando houver modificação temporária ou definitiva. Em caso de descumprimento, serão presumidas como válidas as comunicações e intimações dirigidas ao último endereço informado pela empresa, nos termos da Lei nº 8.710 de 24.9.1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** Efetuar os pagamentos conforme o estipulado.

**3.2.** Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a responsabilidade da Coesc.

**3.3.** Obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO DESCONTO**

**4.1.** Pelo fornecimento de jornais e revistas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal faturado em conformidade com os preços de cada exemplar entregue, diminuído **16,51% (dezesseis ponto cinquenta e um por cento)**, a título de desconto final linear, conforme a proposta da CONTRATADA, perfazendo o valor anual estimado com desconto de **R\$ 30.672,75 (trinta mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, estando incluídas nesse valor todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

**4.2.** No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

**4.3.** O desconto ofertado será fixo durante toda a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2014 à Conta do Programa de Trabalho nº 10122211520000001 Natureza da Despesa nº 339039 e Fonte 6151, dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual, a cargo da FUNASA, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2014NE800081.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até 10 (dez dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada das requisições de entrega correspondente ao objeto deste Edital, e de toda a documentação exigida em Lei, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.2.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da CONTRATANTE do fornecimento faturado, o fato será de imediato comunicado à Contratada, para ratificação das causas de seu indeferimento.

**6.3.** As Notas Fiscais e as Faturas deverão indicar o número da nota de empenho mencionada na cláusula Quinta deste Contrato, bem como da conta corrente, agência e banco da Contratada, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

**6.4.** O pagamento poderá ser susgado pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

**6.4.1.** Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;

**6.4.2.** Inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE por conta deste Contrato;



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**6.4.3. Erros ou vícios nas Faturas.**

**6.5.** Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**6.6.** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da Contratada e desde que este não tenha concorrido de alguma forma para tal, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 6.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0.5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**6.6.1.** Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente.

**6.6.2.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** Este Contrato terá início na data de sua assinatura, e terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE nos termos constantes no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete.

a) Solicitar à empresa Contratada e seu preposto, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) Emitir pareceres em todos os atos da CONTRATANTE relativos à execução deste Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste Contrato;



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

c) Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços; e

**8.2.** A mudança de fiscal será, imediatamente, comunicada, pela CONTRATANTE, por escrito, à empresa Contratada, indicando o seu substituto.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Os serviços serão recebidos pelo responsável pela Coordenação de Comunicação Social da CONTRATANTE:

**9.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**9.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

**9.2.** Os serviços executados em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e este Contrato serão rejeitados.

**9.3.** O recebimento dos serviços não exclui a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas por Lei ou por este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

**10.1.** Como garantia de execução deste Contrato, a CONTRATADA apresentou garantia no valor de **R\$ 1.533,64 (um mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondente a 5% do valor anual previsto deste Contrato, na modalidade \_\_\_\_\_, conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a qual ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

**10.2.** A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.

**10.3.** A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Frustrar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que este Contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com conseqüente rescisão deste Contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

**11.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**11.3.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.4.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

**11.5.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**11.6.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada a Contratante, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

**11.7.** As sanções porventura aplicadas serão registradas no SICAF.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2.** Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula II, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

**13.4.** Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão, a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.

**13.5.** A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**13.5.1.** Concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou ainda, recuperação judicial e extrajudicial;

**13.5.2.** Dissolução da sociedade, e

**13.5.3.** Inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

**13.6.** Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei n.º 8.666/93.

**13.7.** Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** A CONTRATANTE encaminhará para publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo único do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em conformidade com o art. 54 da Lei n.º 8.666/93, preceitos gerais de direito público, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A este Contrato aplicam-se as seguintes disposições gerais:

**16.1.1.** A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e no mesmo local, a execução de serviços distintos do objeto do presente Contrato, não podendo a CONTRATADA opor-se à execução de tais serviços, desde que previamente comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE, de modo que o sobredito serviço contratado não venha a sofrer prejuízo de qualquer espécie;

**16.1.2.** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a estes encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;

**16.1.3.** Entende-se por motivo de força maior, para todos os efeitos, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, de conformidade com art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o inciso I do art. 109 da Constituição Federal combinado com o art. 111 do Código de Processo Civil.

**17.2.** E, para firmeza, validade e eficácia do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato 2 (duas) vias, de igual e inteiro teor, assinadas pelos representantes das



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília – DF, 27 de janeiro de 2014.

**Pela FUNASA**

**Pela Empresa**

**CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**  
Diretor do Departamento de Administração

**JOSÉ NILSON TORRES**  
Representante Legal

**Testemunhas:**

-----

**Nome:**

**CPF:**

-----

**Nome:**

**CPF:**